



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 60/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para o exame do **PROJETO DE LEI 7753/2022 QUE: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo instituir o “Dia Municipal do Profissional de Saúde”, a ser comemorado no dia 05 de agosto.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): determina que fica instituído no Calendário Oficial do município de Pouso Alegre o “Dia do Profissional da Saúde”, a ser comemorado no dia 05 de agosto de cada ano, que corresponde ao “Dia Nacional da Saúde”. O artigo segundo (2º) reza que: o “Dia do Profissional da Saúde” tem por objetivo promover a valorização e o reconhecimento desses profissionais que atuam diretamente no cuidado de pessoas no município de Pouso Alegre/MG. O artigo terceiro (3º) afirma que em observância às competências legislativas e administrativas, o Município, por meio de suas Secretarias, poderá apoiar e realizar discussões, reuniões, palestras, aulas e seminários acerca do assunto, como forma de contribuir para a divulgação do dia e valorização do trabalho realizado pelos profissionais da área da saúde. Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, e outros órgãos, para a realização de eventos e atividades que visem à divulgação do tema. O artigo quarto (4º) diz que: salienta que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria. No artigo quinto (5º) encontramos: que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que os profissionais de saúde, em meio à maior crise econômica e de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19, tiveram o reconhecimento da sociedade pela sua dedicação e atuação na linha de frente no combate ao vírus e de outras doenças, sendo fundamentais para evitar danos ainda maiores aos seus pacientes e a sociedade.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Os profissionais da saúde do município precisam ser lembrados e valorizados por esta Casa, sobretudo, por arriscarem suas vidas em prol de ajudar a vida de outrem, por estarem presentes em todas as situações, colaborando com o Poder Público para trazer melhor qualidade de vida para todos. O Dia do Profissional da Saúde pretende reforçar o quanto esses profissionais são essenciais e fortes, bem como demonstrar o nosso orgulho em poder prestar essa singela homenagem a todos eles.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 39, inciso I, artigo 44 e artigo 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7753/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7753/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de abril de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
PEREIRA:049466 por ELIZELTO GUIDO
02607 PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.04.12
15:11:19 -03'00'

Elizolto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por
PEREIRA:34209239 ANTONIO
209239615 DIONICIO
Dados: 2022.04.12 PEREIRA:34209239
15:21:51 -03'00' 615

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495 AMARAL:495645796
64579600 00
Date: 2022.04.12
16:24:17 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário